



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 – REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação a alínea "a" e acresce alíneas "b" e "c" ao inciso I, do art. 2º e art. 4º e acrescenta o inciso III ao § 1º do Art. 5º, da Lei nº 1.990/05 – Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção a Violência e dá outras providências

Art. 1º A alínea "a", inciso I do art. 2º, da Lei nº 1.990, de 16 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constituirão recursos do FUNPREV:

I. Recursos a serem consignados no orçamento do Município;

a – os recursos de que trata esta alínea advirão do próprio orçamento municipal, a critério do Poder Executivo Municipal devendo constar na LDO, LOA e serão alocados na Secretaria da Fazenda".

b – os recursos possam ser doados por pessoas físicas ou jurídicas;

c – os recursos possam ser captados de outros entes federados ou qualquer órgão público;

(N.R.)

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 4º da Lei 1.990, de 16 de setembro de 2005.

"Art. 4º Fica criada a Comissão Administrativa do FUNPREV com a seguinte representação:

I - um (01) membro do Poder Executivo Municipal;

II - um (01) membro do Poder Legislativo Municipal;

III - o Presidente do Conselho Municipal de Segurança da Comunidade - COMSEC;

IV - um (01) membro da polícia Militar;

João *Paulo*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

V - um (01) membro da polícia Civil;

VI - o Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes serão os indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente nato do FUNPREV é o Prefeito Municipal, podendo delegar esta função ao representante do Município no Fundo".

(N.R.)

Art. 3º Acrescenta o inciso III ao § 1º do Art. 5º da Lei nº 1.990 de 16 de setembro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 1º (...)

I - (...)

II - (...)

III - Aquisição de material de consumo, materiais de expediente, materiais e equipamentos de informática, despesas com aquisição de materiais diversos, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, equipamentos de uso permanente, obras e instalações.

(N.R.)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

